

BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 11.725.176/0001-27
NIRE 35.300.377.605
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** No dia 23 de março de 2023, às 16:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital.

2. **Publicações e Convocação:** O Edital de Convocação da presente assembleia foi publicado no jornal “Diário Comercial”, nas edições de (i) 1º de março de 2023, (ii) 02 de março de 2023, e (iii) 03 de março de 2023, nas páginas B3, B3 e B10, respectivamente. Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Boa Vista Serviços S.A. (“Companhia”) e nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.boavistaspc.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br/pt_br/).

3. **Presenças:** Presentes acionistas representando, aproximadamente, 79,1% do total de ações de emissão da Companhia nesta data, conforme registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação a distância, nos termos do art. 47, III, da Resolução CVM 81. Tendo sido verificado o quórum necessário para a deliberação de todas as matérias constantes da ordem do dia, nos termos da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), foi declarada regularmente instalada a presente assembleia. Presentes, ainda, (i) na qualidade de representantes da administração da Companhia e que estarão à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados pelos presentes, o Sr; Márcio Henrique Bonomi Fabbris (Diretor Presidente), a Sra. Monica Freitas Guimarães Simão (Diretora Financeira e de Relações com Investidores), o Sr. Lucas Caiche Guedes (Diretor Operacional) e o Sr. Glauco Alves Costa da Silva (Diretor de Legal & Compliance); e (ii) na qualidade de representante da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., o Sr. Jamiu Antunes.

4. **Mesa:** Presidente: Sr. Alfredo Cotait Neto; Secretária: Sra. Vera Lucia Pereira Neto.

5. **Ordem do Dia:** (i) ratificar a nomeação e a contratação da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (“EY”) pela administração da Companhia, como empresa especializada para fins de elaboração de laudo de avaliação, nos termos do art. 256, §1º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Laudo do Investimento”), no contexto de associação societária (i.e. joint venture formada a partir da constituição de nova sociedade que agregará participações societárias e negócios) entre a Companhia, de um lado, e a RV Marketing, LLC e a RV Technology, LLC, subsidiárias integrais da Red Ventures, LLC, de outro lado (“Joint Venture”), que contará com a realização de aporte de ativos pela Companhia (“Investimento”); (ii) examinar, discutir e aprovar o Laudo do Investimento, para fins do art.

256, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** aprovar o Investimento, nos termos do art. 256, II, b, da Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** alterar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para refletir aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; e **(v)** autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação e implementação das deliberações que vierem a ser aprovadas na assembleia, inclusive, mas não se limitando, a praticar todos os atos necessários à implementação do Investimento, bem como ratificar todos os atos já praticados.

6. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata: (i) dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; e (ii) foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. Deliberações: Após análise e discussão, os acionistas presentes da Companhia deliberaram:

- (i)** aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido computados 420.160.676 (quatrocentos e vinte milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e setenta e seis) votos favoráveis, a ratificação da nomeação e da contratação da EY pela administração da Companhia, como empresa especializada para fins de elaboração do Laudo do Investimento, nos termos do art. 256, §1º, da Lei das Sociedades por Ações para fins do Investimento e de formação da Joint Venture;
- (ii)** aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido computados 420.160.676 (quatrocentos e vinte milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e setenta e seis) votos favoráveis, o Laudo do Investimento, para fins do art. 256, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii)** aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido computados 420.160.676 (quatrocentos e vinte milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e setenta e seis) votos favoráveis, o Investimento, nos termos descritos na Proposta da Administração desta assembleia;
- (iv)** aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido computados 418.596.180 (quatrocentos e dezoito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) votos favoráveis e 1.564.496 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e seis) abstenções, a alteração do artigo 6º do Estatuto Social, de modo a refletir o aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, aprovado em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Proposta da Administração desta assembleia.

Considerando a aprovação do presente item da ordem do dia, o Estatuto Social consolidado da Companhia passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata; e

- (v) aprovar, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido computados 420.160.676 (quatrocentos e vinte milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e setenta e seis) votos favoráveis, a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários para a efetivação e implementação das deliberações aprovadas na assembleia, inclusive, mas não se limitando, a praticar todos os atos necessários à implementação do Investimento, bem como ratificar todos os atos já praticados.

8. Encerramento: Foi autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

9. Assinaturas: Mesa: Presidente: Sr. Alfredo Cotait Neto; Secretária: Sra. Vera Lucia Pereira Neto. Os seguintes acionistas registraram participação em sistema eletrônico de participação a distância e, nos termos do art. 47, III, da Resolução CVM 81, são considerados presentes nesta assembleia e signatários da presente ata: TOM MARKUN CANABARRO; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO (p.p. Aldo Carlos de Moura Gonçalves); ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ (p.p. Antonio Gilberto Deggerone); CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE (p.p. Irio Piva); ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO (p.p. Luiz Roberto Gonçalves); EQUIFAX DO BRASIL S.A. (p.p. Paulo Inácio Calandrino); TMG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA (p.p. Paulo Knorich Zuffo); ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DELA DEPOSITARY AND ASSET MANAGEMENT B.V., EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, ESSOR EMERGENT, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST, GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE, ITAÚ ASGARD AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ ASGARD INSTITUCIONAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI, ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MINeworkers PENSION SCHEME,

NORGES BANK, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN TOTAL INTERNAT, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHIP ACS - FP BRUNEL EM, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EX, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EX, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO, STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON, THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE GENESIS EMERGING MARKETS INVESTMENT COMPANY (SICAV), THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN, VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF, VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STO, VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STO, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD ST, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIO, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VIRTUS KAR EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND, VIRTUS KAR INTERNATIONAL SMALL-CAP FUND, VIRTUS TACTICAL ALLOCATION FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND (p.p. Livia Beatriz Silva do Prado).

A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

23 de março de 2023.

Alfredo Cotait Neto

Presidente

Vera Lucia Pereira Neto

Secretária

Anexo I

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração a alteração do endereço da sede, desde que, para endereço na mesma cidade em que já se encontra a sede.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação de seu Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços em geral para suporte à atividade creditícia e de proteção ao crédito, incluindo consultoria, desenvolvimento de sistemas e projetos e elaboração e venda de pesquisas; (ii) desenvolvimento e exploração comercial de soluções de meios de pagamento em geral, incluindo mercadologia, o comportamento de consumidores ou quaisquer outras soluções comerciais originadas do banco de dados, do knowhow e da capacidade de distribuição, bem como quaisquer produtos, serviços e soluções oferecidos por concorrentes da Companhia; (iii) cessão, desenvolvimento, licença, sublicença e distribuição de direito de uso de software; (iv) elaboração de programas de computador; (v) suporte técnico em informática, incluindo a instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (vi) processamento de dados; (vii) assessoria e consultoria em informática; (viii) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior; (ix) atividades de teleatendimento; e (x) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Artigo 4º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O capital social da Companhia é de R\$1.715.268.857,09 (um bilhão, setecentos e quinze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e nove

centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 532.222.621 (quinhentos e trinta e dois milhões, duzentas e vinte e duas mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária garante ao seu detentor o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, sem a necessidade de alteração do seu Estatuto Social, até o limite de 960.000.000 (novecentos e sessenta milhões) ações ordinárias, observadas as limitações previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Dentro do limite do capital autorizado, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração (i) aumentar seu capital social mediante a emissão de novas ações e emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (ii) outorgar planos de opção aos administradores e empregados da Companhia para a compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, desde que tais planos de opção não resultem, no agregado, na emissão de ações representando mais do que 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 9º - De acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, salvo no caso de emissão de novas ações para colocação mediante: (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em uma oferta pública de aquisição de controle.

Artigo 10 - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias, realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, ou extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 3º - As atas de Assembleia Geral deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 12 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, em observância às formalidades de publicação e divulgação previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Artigo 13 - Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a deliberação das seguintes matérias será de competência da Assembleia Geral:

- (a) alterações de disposições e/ou reforma do estatuto social da Companhia;
- (b) resgate ou amortização e recompra de ações emitidas pela Companhia, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, exceto nos termos previstos no Artigo 10 acima;
- (c) fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, ou sua incorporação por outra sociedade;
- (d) decretação de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência da Companhia;

- (e) acerca de qualquer matéria em virtude de lei que dê a qualquer acionista o direito de retirada da Companhia;
- (f) acerca da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição em montante superior ao do capital autorizado;
- (g) remuneração global dos administradores da Companhia;
- (h) cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (i) dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado (“OPA Saída do Novo Mercado”).

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral convocada para dispensar a realização de OPA Saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - A deliberação sobre a dispensa de realização de OPA Saída Novo Mercado deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Para fins deste Artigo, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia, pelo alienante da participação relevante, e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Das Disposições Gerais

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 15 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para ambos os cargos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 16 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, nos termos do artigo 138, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração entre os membros do Conselho de Administração e dos

membros da Diretoria, observada a “Política de Remuneração da Companhia” aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante: (i) assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 46, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Do Conselho de Administração

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo por 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, dos quais um será designado Presidente do Conselho de Administração, cabendo a ele a convocação, presidência e condução dos trabalhos das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, bem como a coordenação das demais atividades do Conselho de Administração, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 20 - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Único - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste artigo, resultar número fracionário, a proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo certo que, se for necessário realizar tais reuniões ordinárias em outra data, os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 22 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 21 e neste Artigo 22, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear por escrito (por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro do Conselho de Administração para representá-lo, devendo votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Conselho de Administração, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato.

Artigo 24 - Exceto conforme previsto no Artigo 26, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros presentes, não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação.

Artigo 25 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelo número de conselheiros necessário para aprovar a matéria a ser deliberada, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 26 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios sociais da Companhia;
- (b) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia, seus comitês e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando a: (i) o código de conduta; (ii) a política de remuneração; (iii) a política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iv) a política de gerenciamento de riscos; (v) a política de transações com partes relacionadas; (vi) a política de negociação de valores mobiliários; e (vii) a política de divulgação de ato ou fato relevante;
- (c) aprovar o orçamento anual para o Comitê de Auditoria, para a área de auditoria interna, e para os demais comitês de assessoramento, estes últimos se e quando instaurados, considerado suficiente ao desempenho de suas funções ou contratar auditor independente registrado na CVM;
- (d) observar os procedimentos constantes da Resolução da CVM nº 85, de 31 de março de 2022, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado, conforme aplicável;
- (e) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- (f) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como (i) a oportunidade da emissão; (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate; (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures;
- (g) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- (h) aprovar a contratação, pela Companhia, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida, quando cumulativamente (i) o somatório do endividamento total da Companhia, após a contratação do respectivo empréstimo ou financiamento ou a emissão de qualquer título de dívida, ultrapassar 1 (uma) vez o EBITDA dos 4 (quatro) trimestres fiscais

- imediatamente anteriores à deliberação; e (ii) 30% (trinta por cento) ou mais do somatório do endividamento total da Companhia (considerando o respectivo empréstimo ou financiamento ou título de dívida a ser contratado) tiver vencimento inferior a 3 (três) anos;
- (i) aprovar a aquisição ou alienação ou cessão (ou a outorga de opção de venda, alienação ou cessão ou obtenção de uma opção ou direito de comprar ou adquirir) de participações societárias em outras sociedades, como sócia ou quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas, ou constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior em valor (i) agregado superior a 0,3 (zero vírgula três) vezes o EBITDA dos 4 (quatro) trimestres fiscais imediatamente anteriores à deliberação; ou (ii) em valor individual superior a 0,1 (zero vírgula uma) vez o EBITDA dos 4 (quatro) trimestres fiscais imediatamente anteriores à deliberação;
 - (j) aprovar a outorga, pela Companhia, de garantias de qualquer natureza por obrigações de terceiros, exceto sociedades controladas pela Companhia;
 - (k) aprovar a criação de ônus sobre quaisquer bens ou direitos da Companhia;
 - (l) aprovar o plano anual e o orçamento anual da Companhia e das suas controladas;
 - (m) aprovar investimentos de capital não constantes do plano anual ou do orçamento anual da Companhia e das suas controladas que superem, em valor agregado considerando os 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos anteriores à deliberação, 0,1 (zero vírgula um) vezes o EBITDA dos 4 (quatro) trimestres fiscais imediatamente anteriores à deliberação;
 - (n) aprovar aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado previsto neste Estatuto Social;
 - (o) aprovar a emissão de ações nos termos do plano de outorga de opções de compra de ações dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e observado o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Único, deste Estatuto Social, bem como a efetiva outorga das opções a seus beneficiários;
 - (p) qualquer emissão de ações ou quotas de qualquer subsidiária para qualquer pessoa que não a Companhia;
 - (q) nomear os auditores independentes da Companhia desde que sejam uma das seguintes empresas: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; Ernst & Young Auditores Independentes; KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e seus respectivos sucessores;
 - (r) realizar negócios e/ou firmar contratos com partes relacionadas da Companhia, observado disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, bem como a “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse”, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia;
 - (s) deliberar sobre a aquisição de bancos de dados relacionados ao mesmo setor de atuação da Companhia, com valor agregado anual superior a 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o EBITDA dos 4 (quatro) trimestres fiscais imediatamente anteriores à deliberação;
 - (t) eleição e destituição bem como a remuneração e definições de suas atribuições da Diretoria, respeitado o disposto no Artigo 28; e

- (u) realização de qualquer doação pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, observado o disposto neste Artigo 26, Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - Qualquer operação com partes relacionadas, antes de submetida ao Conselho de Administração, deverá ser analisada pelo Comitê de Auditoria, para discussão e emissão de parecer de recomendação, que deverá observar o previsto no Artigo 34, item (g), abaixo.

Parágrafo 2º - A realização de qualquer doação pela Companhia e/ou por suas subsidiárias deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo que, entre eles deverá constar, pelo menos, a aprovação de 1 (um) Conselheiro Independente.

Parágrafo 3º - Para fins deste Artigo, EBTIDA, correspondente ao lucro do exercício ou do período, conforme o caso, antes dos juros, imposto sobre a renda, incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depreciação e amortização, deverá ser calculado de acordo com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (desconsiderando-se para os fins aqui previstos a opção prevista em seu artigo 4º).

Da Diretoria

Artigo 27 - A representação e as atividades cotidianas e operacionais da Companhia serão exercidas por uma Diretoria, a qual será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 14 (catorze) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; 1 (um) Diretor de Dados; 1 (um) Diretor de Negócios; 1 (um) Diretor de Tecnologia de Informação; 1 (um) Diretor de Recursos Humanos; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor de Produtos; e 5 (cinco) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 28 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como do parecer do Conselho Fiscal, se houver, parecer ou relatório do Comitê de Auditoria e a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual;
- (d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; e
- (e) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 31.

Parágrafo 2º - Compete ao **Diretor Presidente** coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas as políticas e orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;
- (c) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (d) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (e) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- (f) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 3º - Compete ao **Diretor Financeiro**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração:

- (a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;
- (b) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- (c) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do Parágrafo 2º deste Artigo;
- (d) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (e) gerir os recursos financeiros da Companhia, bem como administrar o caixa e as contas a pagar e a receber;

- (f) monitorar a evolução das operações, consolidar resultados e desenvolver políticas e diretrizes para garantir a saúde financeira da Companhia; e (g) dirigir as áreas contábil e de planejamento financeiro da Companhia.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;
- (b) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, principalmente, a CVM;
- (c) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Dados:

- (a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;
- (b) planejar, adquirir, gerir, otimizar, atualizar e validar a qualidade dos dados da Companhia;
- (c) atender reclamações referentes aos dados, por meio de análises conjuntas com área de produtos, realizando a gestão dos projetos de otimização de aquisição de dados que representam a matéria-prima dos negócios Companhia; e
- (d) realizar testes de consistência e garantir a qualidade dos dados, bem como garantir a produtividade, a lucratividade e o serviço de maior valor agregado para os clientes da Companhia.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Negócios:

- (a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;
- (b) atuar no campo tático para implementação da estratégia para a área comercial de verticais, por meio de seus segmentos (Financeiras e Bancos, Telecom, Seguros, Grande Varejo e Varejo Key Account);
- (c) identificar oportunidades junto ao mercado, bem como atender demandas customizadas dos clientes e apoiá-los na tomada de decisões corretas;
- (d) integrar e gerenciar a equipe comercial, de produtos, consumidor e de analytics na busca dos resultados; e
- (e) identificar oportunidades de fusões & aquisições e negócios semelhantes para a Companhia e suas controladas e liderar os processos de execução e implementação dessas operações.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor Tecnologia de Informação:

- (a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;
- (b) dotar a empresa de sistemas e recursos existentes no mercado, por meio do contínuo acompanhamento de novos lançamentos e do aprimoramento dos hardwares e softwares já existentes;
- (c) planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- (d) promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia;
- (e) acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação;
- (f) estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação; e
- (g) responsabilizar-se pela Política de Segurança da Informação.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- (a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;
- (b) coordenar a Gestão Estratégica de Pessoas;
- (c) gerir as remunerações e planos de curto e longo prazo e implementar as melhores estratégias para atração, retenção e a gestão de talentos para a Companhia;
- (d) responsabilizar-se pela comunicação, direcionamento e apoio no desenvolvimento e carreira dos profissionais da Companhia; e
- (e) responsabilizar-se pelas diretrizes de comunicação e coordenação interna dos planos de ESG da Companhia.

Parágrafo 9º - Compete ao Diretor Comercial:

- (a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo; (b) planejar e direcionar a área comercial;
- (b) alinhar as estratégias comerciais aos objetivos gerais do negócio e acompanhar os resultados obtidos pela equipe;
- (c) definir, implementar e atualizar planos de vendas; e
- (d) analisar o mercado em conjunto com a área de produtos, para o desenvolvimento de novos produtos e novos negócios, além de demandas customizadas dos clientes.

Parágrafo 10º - Compete ao Diretor de Produtos:

- (a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;
- (b) acompanhar o mercado e desenvolver análises competitivas para o negócio;
- (c) definir a estratégia da área de produtos em conjunto com os objetivos gerais do negócio e acompanhar os resultados obtidos pela equipe;

- (d) gerar inovação para o negócio e produtos; e
- (e) acompanhar o mercado em conjunto com a área comercial, para o desenvolvimento de novos produtos e novos negócios, além de demandas customizadas, a fim de impulsionar o negócio.

Parágrafo 11º - Compete aos Diretores sem designação específica:

- (a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;
- (b) garantir o alinhamento da estratégia da Companhia à estratégia da respectiva área de atuação;
- (c) acompanhar os resultados obtidos pela respectiva equipe; e
- (d) planejar e direcionar os projetos e entregas da respectiva área de atuação.

Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 3º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelo número de diretores necessário para aprovar a matéria a ser deliberada, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 30 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião.

Artigo 31 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

- (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou
- (d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos: (i) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (ii) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e (iii) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas.

Parágrafo 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas Parágrafo 2º deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Do Comitê de Auditoria

Artigo 32 - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

Artigo 33 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e outro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 34 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (g) emitir parecer de recomendação relativo às operações com partes relacionadas, sendo que o Comitê de Auditoria deverá recomendar apenas operações com partes relacionadas consideradas equitativas e em condições de mercado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos pela Lei das Sociedades por Ações, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 4 (quatro) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 7º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 37 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 38 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes, as quais deverão ser auditadas pelos auditores independentes devidamente registrados na CVM escolhidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 39 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, sendo certo que a Companhia distribuirá aos acionistas em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício.

Parágrafo 1º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo certo que o lucro líquido do exercício não destinado nos termos dos artigos 193 a 197 da Lei das Sociedades por Ações deverá ser distribuído aos acionistas.

Parágrafo 2º - Caso o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 40 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 41 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 42 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 43 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 44 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas e detentores de títulos conversíveis em ações, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 45 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM

Artigo 46 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas

constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 47 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XI DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 48 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência ou oneração de quaisquer ações e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 50 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais, exceto para as controladas da Companhia.

Artigo 51 - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, membros do Conselho Fiscal e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

* * *